

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 37/2024

SIMP 000516-206/2024

DESTINATÁRIOS: Prefeito Municipal de Uruçuí, Francisco Wagner Pires Coelho, e o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Uruçuí.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUÍ (2ª PJU)**, no uso das atribuições com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625 c/c artigo 201, inciso VIII e §5º, C) da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO que o artigo 129, II, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso II, da Lei nº 7.783/1989 define assistência médica e hospitalar como serviço essencial;

CONSIDERANDO que a essencialidade do serviço permite a contratação do profissional de saúde, para continuidade do serviço, por força da exceção prevista no artigo 73, V, alínea d, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo nº 37/2024, cujo objetivo é: “*Acompanhar a suspensão dos serviços de saúde no município de Uruçuí durante o recesso de fim de ano, verificando o cumprimento das recomendações para garantir o funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), assegurando a continuidade do atendimento à população e evitando a negativa de acesso a serviços de saúde essenciais*”;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 2º, §1º);

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde devem funcionar com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população, conforme recomenda a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo 1 do Anexo XXII, item 3.3);

CONSIDERANDO que são atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, incluindo: a garantia do atendimento a demandas espontâneas; a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; realização de busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica; realização de atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; (PNAB, Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo 1 do Anexo XXII, item 4.1);



CONSIDERANDO que a falta de atendimento nos serviços de atenção básica podem desencadear a superlotação dos serviços de urgência e emergência, como Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, que já atuam em capacidade máxima;

CONSIDERANDO que compete às secretarias municipais de saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 10);

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga para tanto o recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essenciais de saúde como os centros de atenção psicossocial;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RESOLVE RECOMENDAR AOS DESTINATÁRIOS O QUE SE SEGUE:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Uruçuí, Francisco Wagner Pires Coelho e ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde de Uruçuí, com o objetivo de salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS do Município de Uruçuí, determine medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos no mês de DEZEMBRO e FESTAS DE FINAL DE ANO, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.

Para tanto, determina-se ainda:

a) **A FIXAÇÃO** do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí a documentação hábil a provar seu fiel cumprimento;

a.1) Justifica-se o prazo exíguo de 05 (cinco) dias corridos em razão da iminência das festividades de fim de ano e o risco de perda do resultado útil das determinações da recomendação se concedido prazo maior para o seu acatamento.

b) À Secretaria deste Núcleo de Promotorias de Justiça que **ENCAMINHE** a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento;

c) **O REGISTRO** eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP;

d) **O ENCAMINHAMENTO** desta recomendação ao Conselho Municipal de Saúde de Uruçuí, para conhecimento e para que acompanhe o cumprimento da presente recomendação e no prazo de 15 (quinze) dias corridos encaminhe o relatório respectivo de cumprimento ao Ministério Público.

ADVERTE-SE ao destinatário que no caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa em face do destinatário, pessoa física e/ou jurídica.

Uruçuí/PI, datado e assinado digitalmente.

THIAGO QUEIROZ DE BRITO

Promotor de Justiça substituto

